Excelentíssima Conselheira-Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

REPRESENTAÇÃO N.º 47 /2018-MPC-PGC.

Representação. Apuração sobre o lançamento, recolhimento e fiscalização do ICMS sobre combustíveis cobrado pelo Estado do Amazonas. Ausência de emissão de nota fiscal pelos postos de gasolina. Ausência de informações no Portal de Transparência. Assinatura de prazo para adoção de medidas. Multa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS do Estado do Amazonas, por seu Procurador-Geral, Carlos Alberto Souza de Almeida, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, vem, perante Vossa excelência, apresentar **REPRESENTAÇÃO** contra ALFREDO PAES DOS SANTOS, Secretário de Estado da Fazenda, com domicílio funcional nesta cidade, à Avenida André Araújo, 150 – Aleixo, CEP 69060-000, pelos fatos e fundamentos a seguir:

Av. Efigênio Salles, 1155 – Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-736 – Manaus, AM
TEL: (92) 3301-8102/8252/8175/ FAX: 3642-8850

DOS FATOS E DO DIREITO

Em maio do corrente ano, como é de cediço, os caminhoneiros realizaram greve que paralisou o país, em virtude do aumento do diesel, o que ocasionou desabastecimento em todos os setores econômicos e elevou, ainda mais, o preço do combustível, havendo notícias de que o litro da gasolina chegou a ser vendido a mais de R$ 5,00, à época, em Manaus.

Além do aumento do preço do petróleo e da política de comércio da Petrobras, a carga tributária foi apontada como uma das principais responsáveis pelo alto valor dos combustíveis.

Diante desse cenário caótico, em 25/05/2018, este signatário enviou o Ofício Requisitório n.º 118/2018-MPC-PGC ao Secretário de Estado da Fazenda Alfredo Paes dos Santos, com os seguintes questionamentos:

- Quais os critérios utilizados para lançamento e recolhimento do ICMS sobre a circulação de combustíveis no Estado do Amazonas? Sejam eles produzidos na refinaria local ou adquiridos de outros produtores até o consumidor final.
- Há obrigatoriedade de emissão de nota fiscal a cada fato gerador ou existe alguma legislação que contorne tal obrigatoriedade?

O ofício foi recebido no mesmo dia, conforme protocolo de recebimento na contrafé em anexo, contudo, até a presente data não houve resposta pelo representado, o que por si só já acarreta aplicação de multa ao representado, por descumprimento do parágrafo único do art. 116, da Lei 2423/1996 (LO-TCE/AM), que determina a obrigatoriedade de resposta à requisição do Ministério Público de Contas pelos órgãos e entidades jurisdicionados do TCE/AM.

Além do que, diante da ausência de resposta, permanecem os questionamentos ministeriais, que ensejam a presente representação e são agravados pelo notório fato de que os postos de gasolina do Estado do Amazonas, em regra, não fornecem nota fiscal,

Av. Efigênio Salles, 1155 – Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-736 – Manaus, AM
TEL: (92) 3301-8102/8252/8175/ FAX: 3642-8850

demonstrando a ineficiência da fiscalização realizada pela SEFAZ, da qual o representado é o titular.

Também se constata que tais dados não se encontram disponibilizados no Portal de Transparência do Estado do Amazonas, em atenção ao disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), impedindo o amplo conhecimento quanto à cadeia de cobrança, alíquotas, valores arrecadados, entre outras informações salutares acerca do ICMS sobre combustíveis, que impossibilitam o controle não apenas pelos órgãos competentes, mas pela própria população, parte mais afetada pela elevação do preço dos combustíveis.

Desse modo, considerando a necessidade de se apurar como se dá o lançamento, recolhimento e fiscalização do ICMS que incide sobre a circulação de combustíveis do Estado do Amazonas, deve ser assinado prazo ao representado para que apresente essas informações, a fim de se verificar a sua regularidade, bem como as medidas tomadas para tornar obrigatória a emissão de nota fiscal pelos postos de gasolina, além de dar ampla divulgação dos referidos dados no Portal de Transparência do Estado do Amazonas.

DO PEDIDO

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas requer:

a) Seja a presente representação admitida;
b) Seja o representado ALFREDO PAES DOS SANTOS, Secretário de Estado da Fazenda, notificado para apresentar defesa;
c) Seja dado prazo ao representado para que apresente as medidas tomadas para verificação de emissão de nota fiscal pelos postos de gasolina, como nota fiscal eletrônica, fiscalizações periódicas, entre outras.
d) Seja assinado prazo ao representado para dar ampla divulgação das informações relativas ao ICMS sobre combustíveis cobrado pelo Estado do Amazonas em seu Portal de Transparência;
e) Seja aplicado multa rigorosa ao representado pelo descumprimento do parágrafo único do artigo 116, da Lei Orgânica do TCE/AM;

Av. Efigênio Salles, 1155 – Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-736 – Manaus, AM
TEL: (92) 3301-8102/8252/8175/ FAX: 3642-8850

f) Após apuração, caso constatado irregularidades na cadeia de cobrança do ICMS, bem como na fiscalização de emissão de nota fiscal pelos postos de gasolina, sejam aplicadas as penalidades devidas ao representado.

Pede deferimento,

Manaus, 21 de junho de 2018.

Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral de Contas

Av. Efigênio Salles, 1155 – Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-736 – Manaus, AM
TEL: (92) 3301-8102/8252/8175/ FAX: 3642-8850